



**Lei nº 3.440**  
**de 18 de agosto de 2025.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO  
AO PROTETOR E CUIDADOR DE ANIMAIS  
(PROAPAC) NO MUNICÍPIO DE  
CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o **Programa Municipal de Apoio ao Protetor e Cuidador de Animais (PROAPAC)**, com os seguintes objetivos:

- I - Valorizar e apoiar a atuação de protetores e cuidadores voluntários de animais no Município de Cordeirópolis;
- II - Otimizar o atendimento e o tratamento de animais em situação de abandono ou vítimas de maus-tratos, em colaboração com os protetores cadastrados;
- III - Criar um cadastro municipal de protetores para organizar e legitimar a atuação voluntária perante o Poder Público e a sociedade;
- IV - Fomentar a posse responsável e a esterilização de animais como política de saúde pública.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - **Animal solto**: todo e qualquer animal doméstico encontrado em vias públicas ou locais de acesso público sem a supervisão de seu tutor;
- II - **Animal abandonado**: todo animal cujo tutor ou proprietário tenha deixado de prover os cuidados necessários à sua subsistência;
- III - **Animal vítima de maus-tratos**: todo animal que sofra ação ou omissão, intencional ou por negligência, que lhe provoque dor ou sofrimento desnecessários;

continua



**IV - Protetor ou Cuidador de Animais:** pessoa física que, de forma voluntária e não remunerada, dedica-se ao resgate, acolhimento, cuidado, tratamento e busca de adoção para animais em situação de vulnerabilidade

## **CAPÍTULO II**

### **DO CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES (CMP)**

**Art. 3º** - Fica criado o Cadastro Municipal de Protetores (CMP), a ser gerenciado pelo órgão municipal competente pela causa animal.

**Art. 4º** - Para requerer o cadastramento, o interessado deverá ser civilmente capaz, residente no município, e apresentar os seguintes documentos, via protocolo na Central de Atendimento ao Cidadão:

- I - Documento de identidade com foto;
- II - Comprovante de residência atualizado no município de Cordeirópolis;
- III - Declaração de idoneidade e aptidão para o trato com animais, que poderá ser feita por meio de:
  - a) Carta de recomendação subscrita por médico veterinário com registro ativo; ou
  - b) Declaração assinada por 2 (duas) testemunhas idôneas, que atestem o trabalho do interessado na causa animal.

**Art. 5º** - O cadastramento no CMP terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante atualização dos dados.

**Art. 6º** - Após a aprovação do cadastro, o protetor receberá uma credencial (crachá) de identificação, de uso pessoal e intransferível, a ser fornecida pelo órgão gestor.

**Parágrafo único** - O modelo, a validade e as regras de uso da credencial serão definidos em regulamento próprio.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS PRERROGATIVAS E PARCERIAS**

**Art. 7º** - Os protetores devidamente cadastrados no CMP terão as seguintes prerrogativas junto ao órgão municipal de bem-estar animal:

- I - Prioridade no agendamento para esterilização gratuita e vacinação antirrábica dos animais sob sua tutela, conforme a capacidade de atendimento do órgão;

continua



II - Prioridade no atendimento para avaliação clínica emergencial e primeiros socorros de animais resgatados em situação de risco.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá celebrar parcerias com os protetores cadastrados para a realização de campanhas de conscientização, feiras de adoção e outras ações voltadas ao bem-estar animal.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com estabelecimentos comerciais do ramo veterinário para oferecer descontos e benefícios aos protetores cadastrados, mediante apresentação da credencial.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 10.** - A participação no Programa Municipal de Apoio ao Protetor e Cuidador de Animais (PROAPAC) é um serviço voluntário, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, funcional ou obrigacional entre os protetores e a Administração Pública Municipal.

**Art. 11.** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 12.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 18 de agosto de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
**Prefeita Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de agosto de 2025.

**Mayara Rampo**  
**Secretária Municipal de Justiça e Cidadania**